



MENSAGEM Nº 075/2019

LIDO EM SESSÃO DE 17/09/19.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 162/19

Nº do Processo: 5131/2019

Data: 13/09/2019

Projeto de Lei n.º 162/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.760.000,00. Mens. 75/19)

Excelentíssima Senhora Presidenta

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que “**dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.760.000,00**”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 126/2019-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 9.032/2018-



PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de **R\$ 2.760.000,00** (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento das atividades:

- "**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**": na *Secretaria da Saúde*, R\$ 2.700.000,00, necessários para suprir as despesas com o Convênio junto à Santa Casa de Valinhos;

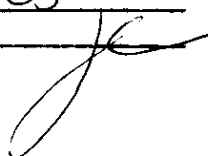
- "**Obras e Instalações**": na *Secretaria da Educação*, R\$ 60.000,00, necessários para suprir as despesas com o aditivo do contrato de Construção da Creche São Luiz. empresa contratada Maic Engenharia Ltda.

A cobertura do referido crédito adicional suplementar, far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 51311/19
Fls. 03
Resp. 

Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 13 de setembro de 2019


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo : **Projeto de Lei**

A
Excelentíssimo Senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidenta da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(VBM/vbm)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.760.000,00.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>
10.301.0201.2.201	Manutenção da Unidade
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.310.0000	Saúde – Geral..... R\$ 2.700.000,00
	Subtotal..... R\$ 2.700.000,00
02.13.00	<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u>
02.13.01	<u>Gestão Administrativa – Educação</u>
12.365.0204.1.103	Construção, Reforma e Ampl. de Eqptos Públicos
4490.51.00	Obras e Instalações
01.210.0000	Educação Infantil..... R\$ 60.000,00
	Subtotal..... R\$ 60.000,00
	TOTAL GERAL..... R\$ 2.760.000,00



Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.13.00	<u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</u>
02.13.01	<u>Gestão Administrativa – Educação</u>
12.361.0204.2.226	Locação de Imóveis
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.220.0000	Ensino Fundamental..... R\$ <u>60.000,00</u>
	Subtotal.....R\$ <u>60.000,00</u>
02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>
15.451.0203.2.212	Serviços de Iluminação Pública
3390.30.00	Material de Consumo
01.100.0001	Geral..... R\$ <u>344.800,00</u>
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.100.0001	Geral..... R\$ <u>693.358,87</u>
4490.51.00	Obras e Instalações
01.100.0001	Geral..... R\$ <u>195.536,56</u>
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.100.0001	Geral..... R\$ <u>1.466.304,57</u>
	Subtotal.....R\$ <u>2.700.000,00</u>
	TOTAL GERAL..... R\$ <u>2.760.000,00</u>

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5131 /19

FLS. Nº 06

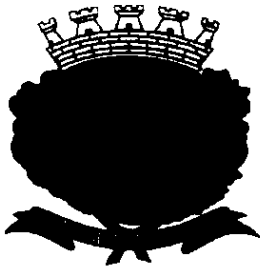
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do dia
17 de setembro de 2019.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

18/setembro/2019



C. Av. 5131 19
Proc. 07
Fls. 07
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 107/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 162/2019 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 2.760.000,00. Mensagem nº 75/2019.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 2.760.000,00, destinado a atender as despesas com o Convênio junto à Santa Casa de Valinhos e despesas com aditivo do contrato de construção da Creche São Luiz empresa contratada Maic Engenharia Ltda., com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



C.M.V.
Proc. Nº 5131, 19__
Fls. 08
Resp. D.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

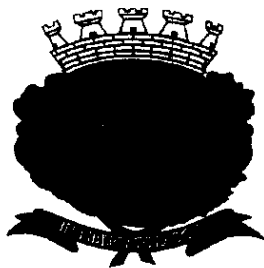
[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;



C.M.V.
Proc. Nº 5131 / 19
Fls. 09
Resp. O.D.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

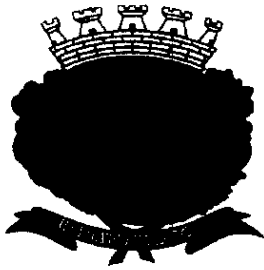
IV - abertura de créditos adicionais.

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

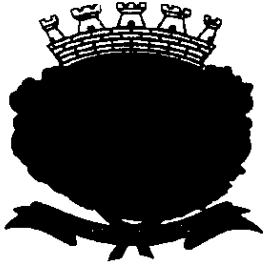
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



Proc. Nº 5134 - 19
Fls. 11
resp. O.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, depreende-se que o projeto em exame encontra-se em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições constitucionalidade e legalidade. Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer.

D.J., aos 19 de setembro de 2019.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica - OAB/SP 308.298



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/17

DAVID DIAS DA SILVA BERTO
Presidente


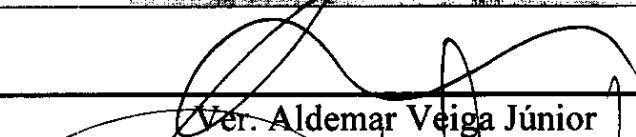


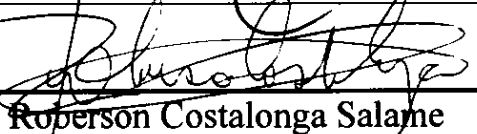
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 162/2019

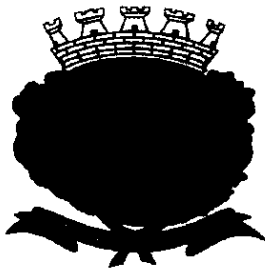
Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.760.000,00.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 20 de Setembro de 2019

PRESIDENTE		CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS		CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Emitido parecer jurídico favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto: 5131/19
Data: 13/09/19
Assp: O.S.


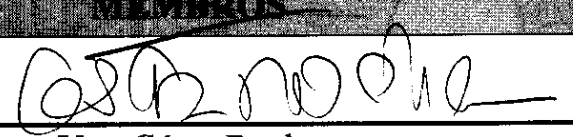
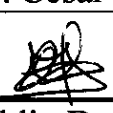
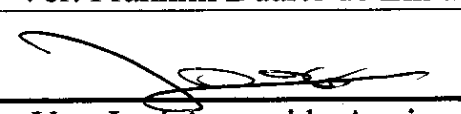

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

DAVID DAS NEVES SILVA BERTO
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 162/2019

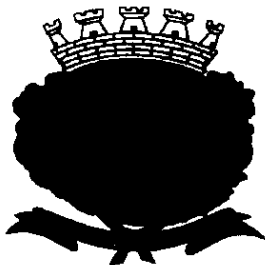
Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.760.000,00. (Mens. 75/19)

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Aparecido Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 24 de setembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER Favorável**.

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. Nº 5131, 19
14
O.A.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

24, 09, 19

PRESIDENTE

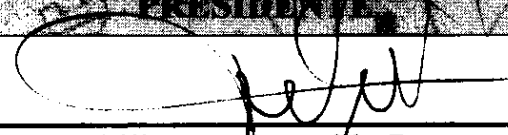

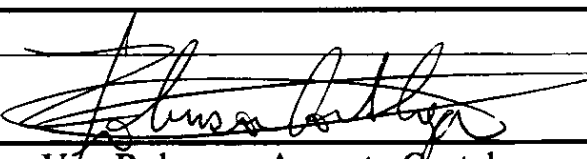
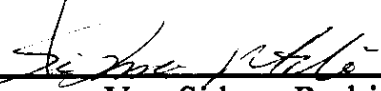
Dalva Dias da Silva

Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer ao Projeto de Lei n.º 162/2019

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.760.000,00. (Mens. 75/19)

	FAVORÁVEL AO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
	()	()
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	(X)	()
 Ver. Sídmir Rodrigo Toloí	(X)	()

Valinhos, 24 de setembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____)



5131 19
15
08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE

24/09/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

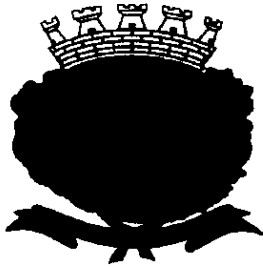
Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 21/09/19
Providencie-se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº

147, 19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



5131 - 19
16
02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 162/19 - Mens. n.º 75/19 - Autógrafo n.º 147/19 - Proc. n.º 5.131/19 - CMV

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.760.000,00.

Recebido
26 / 09 / 19
11 : 30

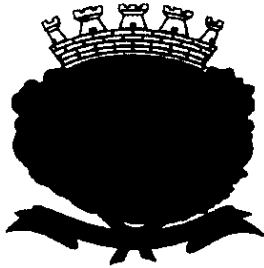

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJ

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>
10.301.0201.2.201	Manutenção da Unidade
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.310.0000	Saúde – Geral R\$ 2.700.000,00
	Subtotal..... R\$ 2.700.000,00



5131 - 19
17
02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 162/19 - Mens. n.º 75/19 - Autógrafo n.º 147/19 - Proc. n.º 5.131/19 - CMV

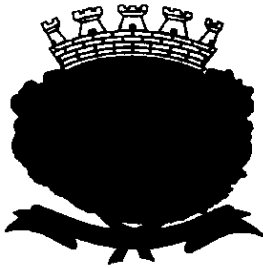
fl. 02

02.13.00	<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u>
02.13.01	<u>Gestão Administrativa – Educação</u>
12.365.0204.1.103	Construção, Reforma e Ampl. de Eqptos Públicos
4490.51.00	Obras e Instalações
01.210.0000	Educação Infantil..... R\$ <u>60.000,00</u>
	Subtotal..... R\$ <u>60.000,00</u>
	TOTAL GERAL..... R\$ 2.760.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.13.00	<u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</u>
02.13.01	<u>Gestão Administrativa – Educação</u>
12.361.0204.2.226	Locação de Imóveis
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.220.0000	Ensino Fundamental..... R\$ <u>60.000,00</u>
	Subtotal..... R\$ 60.000,00

02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>
15.451.0203.2.212	Serviços de Iluminação Pública
3390.30.00	Material de Consumo
01.100.0001	Geral R\$ 344.800,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.100.0001	Geral R\$ 693.358,87
4490.51.00	Obras e Instalações
01.100.0001	Geral R\$ 195.536,56
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.100.0001	Geral R\$ <u>1.466.304,57</u>
	Subtotal..... R\$ <u>2.700.000,00</u>
	TOTAL GERAL..... R\$ 2.760.000,00



5131 19
18
02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 162/19 - Mens. n.º 75/19 - Autógrafo n.º 147/19 - Proc. n.º 5.131/19 - CMV

fl. 03

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 24 de setembro de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**